



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.º 004 DE 30 JANEIRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre o Programa de Uso Racional da Água – denominado pela sigla PURA, no município de Marilândia/ES.

Art. 2º O Programa de Uso Racional da Água baseia-se nos seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, cabendo aos usuários economizá-la para a atual e futuras gerações;

III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Art. 3º O Programa de Uso Racional da Água objetiva a proteção, a preservação e a reutilização das águas e dos recursos hídricos presentes no município de Marilândia, além da conscientização e educação-hídrica e ambiental de toda a população, de modo a:

I – garantir o uso racional e o reuso das águas e recursos hídricos, considerando o princípio dos usos múltiplos, com vista ao desenvolvimento sustentável da região;

II – preservar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III – assegurar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais.

Art. 4º O Uso Racional e Reuso da Água compreende um conjunto de ações proativas da população Marilandense que propicie a economia de água e o combate ao desperdício da mesma, de modo a:

I – incentivar e reduzir o consumo de água tratada fornecida pelo Poder Público;

II – evitar a utilização de água tratada ou potável para fins como: lavar carros, calçadas e varandas, regar plantas, limpeza de paredes e pisos em geral, limpeza de piscinas, e dentre outras, dos quais, não seja necessária a utilização da mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

III – utilizar de fonte alternativa de captação de águas pluviais;

IV – reutilizar águas servidas, como as águas utilizadas nas máquinas de lavar roupas, tanques, chuveiros, pias, dentre outras.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios fiscais, tarifários e outros incentivos inerentes a redução do consumo de água e na utilização de fonte alternativa de captação de águas pluviais realizadas pela população Marilandense.

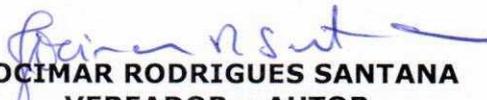
§2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades ou empresas no intuito de desenvolver e fomentar projetos, programas e ações pertinentes às novas tecnologias de consumo reduzido de águas no município de Marilândia.

Art. 5º O Poder Público Municipal, juntamente com toda a população deverá buscar soluções úteis e eficazes no combate as enchentes, inundações e outros acontecimentos hídricos naturais que venham a ocorrer no município, evitando assim, o desperdício, o mau gerenciamento e a destinação inadequada das águas, propiciando em tempos de seca e estiagem, a devida segurança hídrica para os munícipes.

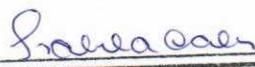
Art. 6º O regulamento desta Lei estabelecerá de forma complementar os dispositivos necessários à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2017


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
VEREADOR - AUTOR


RENATO MENEGHINI
VEREADOR - AUTOR

<p>PROTOCOLO Camara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>030</u> Fls. <u>090</u> Livro <u>11</u> Marilândia - ES - Em: <u>20</u> / <u>01</u> / <u>20</u> <u>17</u> </p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

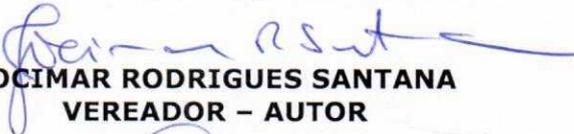
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 004 /2017

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo instituir o uso racional dos recursos hídricos do Município de forma a garantir o acesso a água de forma sustentável em suas múltiplas formas de uso, estabelece diretrizes para preservar as fontes dos recursos hídricos para as futuras gerações.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais e incentivos as praticas de redução e utilização de fontes alternativas de captação e uso da água.

Dessa forma, visando um melhor uso dos recursos hídricos de nosso Município e com muita satisfação que apresentamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa de Leis e conclamamos os nobres pares a sua aprovação.

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2017


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
VEREADOR - AUTOR


RENATO MENEGHINI
VEREADOR - AUTOR